Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas – FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA
Mestrado Profissional em Administração Pública – MPA

ANA LUIZA LIMA MAHON

MELHORANDO A CONFIANÇA INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE O SETOR REGULADO E O SETOR PÚBLICO: O CASO DA ANTAQ

BRASÍLIA, DF, 2023

ANA LUIZA LIMA MAHON

MELHORANDO A CONFIANÇA INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE O SETOR REGULADO E O SETOR PÚBLICO: O CASO DA ANTAQ

Projeto de Intervenção apresentado ao Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Doutor Daniel Pires Vieira.

BRASÍLIA, 2023

1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA 4
2. CONTEXTO DO PROBLEMA 5
3. JUSTIFICATIVA 6
4. OBJETIVOS 7
4.1 Objetivo Geral 7
4.2 Objetivos Específicos 8
4. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO 8
5. MÉTODO DE COLETA DE DADOS 9
5.1. Delimitação do objeto de pesquisa 10
5.2. Coleta de Dados 13
5.3. Reuniões preliminares 14
5.4. Realização das Entrevistas 15
5.5. Análise dos dados 17
5.6. *Software* Nvivo 19
6. CONCLUSÃO E CONTRIBUIÇÕES GERENCIAIS 21
6.1. Minuta de Portaria – Diálogo entre o setor público e privado 23
7. REFERÊNCIAS 26
APÊNDICE I – ROTEIROS DAS ENTREVISTAS 30
APÊNDICE II – MINUTA DE PORTARIA 32

1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Recentes estudos empíricos brasileiros apontam baixa efetividade na aplicação de consultas públicas no âmbito do processo de AIRs (Pegorim et al., 2019; Saab; Silva, 2022; Trigo, 2022). Trigo (2022) destacou, após análise de 356 (trezentas e cinquenta e seis) AIRs realizadas nas agências reguladoras federais brasileiras, entre 2014 e 2021, o risco desta ferramenta ser utilizada "pró-forma" pelos reguladores, de maneira a atender uma exigência legal, burocrática. Saab e Silva (2022) apresentam como uma das causas desses resultados, a falta de capacidades estatais como capacitações técnicas aos servidores que implementam essas ferramentas e possíveis desconfianças e dúvidas pelo lado das partes interessadas.

Assim, a investigação sobre Análises de Impacto Regulatório e como ocorre a geração de confiança institucional pode ser considerado elemento de avanço ao aprimoramento do sistema regulatório, dada a capacidade da confiança diminuir os custos de transação, melhorar serviços públicos e ter atores regulados engajados e comprometidos, de maneira a facilitar o intercâmbio de informações e conhecimentos entre regulados e reguladores e criar um ambiente favorável ao diálogo construtivo – que pode resultar em regulações mais bem discutidas e aceitas que, em última medida, facilitam o *enforcement* da atividade regulatória, reduzem os custos administrativos e ações meramente burocráticas (Carvalho; Rondon; Marques, 2020; Oliveira Netto, 2022; Ramalho; Lopes, 2022; Ramalho; Lopes; Taveira, 2022; Ramalho; Rodrigo, 2022; Sasongko; Hamzah, 2022; Williamson, 1993).

Por fim, o projeto visa contribuir para o aprimoramento de um sistema regulatório mais coerente, que possa responder de maneira adequada aos desafios sociais, econômicos e tecnológicos, o que melhora o ambiente de negócios do país. A complexidade das funções estatais põe em destaque a necessidade de um sistema regulatório que traduza eficiência administrativa e tomadas de decisões adequadas aos interesses e preferências da sociedade (Meirelles; Oliva, 2006). Isso fortalece as instituições.

2. CONTEXTO DO PROBLEMA

Em junho de 2022, a OCDE publicou o relatório "peer review" sobre a reforma regulatória do Brasil, como parte do procedimento de acessão[1] do país à Organização. O documento (2022) evidencia oportunidade de aprimoramento do marco regulatório brasileiro. Ressalta o necessário fomento da participação social nos processos de consulta pública. Conclui que uma implementação bem-sucedida desses instrumentos vai além de uma obrigação legal, pois exigem arranjos institucionais adequados e comunicação clara (OCDE, 2022a).

Logo, a efetividade da adoção de ferramentas de boas práticas regulatórias caracteriza uma estratégia do país, principalmente do Governo Federal, o que demanda esforços das agências reguladoras (Ramalho; Lopes, 2022a; Ramalho; Lopes; Taveira, 2022).

Segundo a OCDE (2002), a AIR é uma das ferramentas mais comumente utilizadas e visa a melhoria da qualidade das regulações, além de ser a principal ferramenta disseminada nos países-membros (Ramalho; Lopes, 2022). Apesar de não ter uma conceituação única (Radaelli, 2010), de maneira geral, trata-se de procedimento de análise *ex* ante consistente em avaliação prévia à edição (ou não) de atos normativos, com o objetivo de definir os problemas regulatórios, coletar dados e identificar os prováveis efeitos e aferir a razoabilidade na tomada de decisão, favorecendo o alcance de políticas efetivas (Ellig; Mclaughlin; Morrall, 2013; Jacobs, 2004; Oliveira Netto, 2022).

No Brasil, a institucionalização da utilização de boas práticas regulatórias é recente, com um arcabouço normativo em progresso. A aplicação de boas práticas regulatórias é institucionalizada pela Lei das Agências nº 13.848/2019 (BRASIL, 2019a) e pela Lei da Liberdade Econômica nº 13.874/2019 (BRASIL, 2019b), bem como pelo Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, o que está relacionado à gestão do estoque regulatório (BRASIL, 2019c), pelo Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório (BRASIL, 2020) e pelo Decreto nº 11.243/2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2022).

Os normativos tiveram o intuito de consolidar a atuação regulatória brasileira de maneira harmônica e sistemática, ampliar a participação social, a transparência, avaliação de atos

[1] Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/ocde/processo-de-acessao-brasil-ocde/o-que-e-a-acessao-do-brasil-a-ocde. Acesso em nov. 2022.

normativos *ex ante* (Análise de Impacto Regulatório, por exemplo) e aprimorar o processo decisório de forma a garantir melhoria na performance regulatória (Ramalho; Lopes, 2022; Ramalho; Lopes; Taveira, 2022; Saab; Silva, 2022). Trata-se de um arcabouço normativo recente, que orienta a elaboração de políticas públicas regulatórias.

Em contraponto a essa perspectiva, recentes estudos empíricos brasileiros apontam baixa efetividade na aplicação de consultas públicas no âmbito do processo de AIRs (Pegorim et al., 2019; Saab; Silva, 2022; Trigo, 2022). Trigo (2022) destacou, após análise de 356 (trezentas e cinquenta e seis) AIRs realizadas nas agências reguladoras federais brasileiras, entre 2014 e 2021, o risco desta ferramenta ser utilizada "pró-forma" pelos reguladores, de maneira a atender uma exigência legal, burocrática. Saab e Silva (2022) apresentam como uma das causas desses resultados, a falta de capacidades estatais como capacitações técnicas aos servidores que implementam essas ferramentas e possíveis desconfianças e dúvidas pelo lado das partes interessadas.

De maneira similar aos achados anteriores, Trigo (2022), em pesquisa empírica que analisou 356 (trezentas e cinquenta e seis) AIRs realizadas nas agências reguladoras federais brasileiras, entre 2014 e 2021, indica o risco desta ferramenta ser utilizada "pró-forma" pelos reguladores, de maneira a atender uma exigência legal, burocrática. O diagnóstico apresentado apresenta que a utilização de AIRs e Consultas Públicas ainda são tímidas com a tentativa de adequação formal de mecanismos de política regulatória, o que decorre do cenário recente de obrigatoriedade normativa, falta de capacidades estatais como capacitações técnicas aos servidores que operam a sua procedimentalização, além de possíveis desconfianças e dúvidas pelo lado das partes interessadas (Saab et al., 2018; Saab; Silva, 2022).

3. JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa foi desenvolvida com a intenção de analisar relação entre a adoção de boas práticas regulatórias e o desenvolvimento da confiança entre reguladores e regulados no escopo de atuação das agências reguladoras (Bouckaert, 2012; Grimmelikhuijsen et al., 2021; Ramalho; Lopes, 2022; Saab; Silva, 2022; Van De Walle; Van Roosbroek; Bouckaert, 2008). Dentre os principais interessados no processo regulatório, a pesquisa terá foco na relação regulador e regulado, tendo em vista achado no trabalho empírico de Ramalho, Lopes e Taveira (2022), que ao investigaram a relação das partes interessadas no processo regulatório da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), argumentam que o grupo de partes interessadas mais influente no jogo regulatório é o do setor regulado, que possui mais capacidade organizacional e técnica.

A partir das reflexões teóricas apresentadas, compreender a perspectiva dos regulados no sistema regulatório e investigar como percebem a utilização das ferramentas de boas práticas utilizadas pelas agências reguladoras importa, especialmente, por serem as partes diretamente afetadas pelos mecanismos regulatórios (Bouckaert, 2012; Van De Walle; Van Roosbroek; Bouckaert, 2008).

Essa falta de eficácia se evidencia na implementação insuficiente de ferramentas como a Análise de Impacto Regulatório (AIR). Apesar de seu potencial em promover a transparência e a colaboração, muitas vezes, a AIR não é efetivamente utilizada para gerar um diálogo construtivo entre as partes. Isso leva a uma percepção de que as decisões regulatórias são unilaterais e não refletem as necessidades e preocupações do setor regulado.

Estudar a confiança nesta relação é crucial, pois uma colaboração efetiva entre regulador e regulado é fundamental para a implementação de políticas regulatórias eficientes. A confiança mútua facilita a troca de informações e aumenta a probabilidade de adesão às regulamentações.

Analisar como a AIR pode ser aprimorada e aplicada efetivamente em outros órgãos reguladores é essencial. A aprendizagem com as práticas bem-sucedidas da AIR pode proporcionar insights sobre como melhorar a colaboração e a confiança em todo o setor regulatório. Isso inclui a necessidade de processos de consulta mais inclusivos e efetivos, bem como a adoção de uma abordagem mais colaborativa na formulação de políticas.

Verifica-se, dessa forma, a oportunidade para a realização da intervenção no conjunto de instituições que possuem competência para a realização de Análises de Impacto Regulatório, em todos as esferas.

4. OBJETIVOS

Neste capítulo apresentam-se o Objetivo Geral (Seção 4.1) e os Objetivos Específicos (Seção 4.2).

4.1 Objetivo Geral

Analisar a influência de boas práticas regulatórias para o desenvolvimento da confiança institucional na percepção de reguladores e regulados em agências reguladoras federais brasileiras.

4.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral proposto foram elencados objetivos específicos:

(i) Analisar boas práticas regulatórias como fontes de confiança institucional; e

(ii) Analisar e descrever os fatores que contribuem para a construção da confiança institucional, conforme percebidos por regulados e reguladores, no contexto da implementação de Análises de Impacto Regulatório.

4. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO

No sistema regulatório brasileiro, o desempenho regulatório está em destaque, principalmente com o surgimento do movimento "Better Regulation" ou Boas Práticas Regulatórias no início dos anos 2000, além da a recente institucionalização legal da obrigatoriedade de utilização por agências reguladoras de práticas regulatórias específicas. Denota-se a relevância da melhoria regulatória, tendo em vista que uma regulação eficaz sustenta as instituições no cumprimento das políticas públicas (Ayres; Braithwaite, 1992; Meneguin; Melo, 2022; OCDE, 2021b; Thorstensen; Arima Júnior, 2020).

A literatura apresenta oportunidades de estudos na temática de regulação e confiança. Partindo de uma perspectiva geral para uma específica, Six e Verhoest (2017) apontam a falta de estudos empíricos em culturas distintas dos países europeus sobre a relação entre reguladores e regulados no setor público. Essa lacuna é reforçada pelo cenário de escassez de estudos empíricos sobre a confiança no e pelo setor público (Raaphorst; Walle, 2018). De maneira específica, é necessária uma investigação das percepções dos principais atores do processo regulatório (Grimmelikhuijsen et al., 2021; Levi-Faur, 2020; Ramalho; Lopes, 2022; Saab; Silva, 2022). Essa lacuna é reforçada pela falta de contribuições acadêmicas a respeito da confiança dos reguladores nos regulados (Bachmann; Inkpen, 2011; Grimmelikhuijsen et al., 2021; Levi-Faur et al., 2020).

As agências reguladoras têm a capacidade de moldar a forma como as partes interessadas respondem a elas, o que pode resultar em melhor política pública regulatória (Ramalho; Lopes, 2022a). Assim, regulações elaboradas de maneira descuidada pelo setor público podem acarretar mais distorções do que benefícios no ambiente econômico, na sociedade (Meneguin;

Melo, 2022). Tais reflexões reforçam a necessidade de as agências reguladoras serem percebidas como confiáveis (Grimmelikhuijsen et al., 2021; Six; Verhoest, 2017). De outro lado, se as instituições não demonstram confiança, há propensão à desconfiança das intervenções do estado e menos propensão ao consentimento voluntário e mais resistência.

A literatura evidencia que a confiança reduz incertezas e colabora na tomada de decisão quando há informações insuficientes, onde a decisão racional resta prejudicada (Graeber; Zimmermann, 2019; Hosking, 2014). Facilita o processo de tomada de decisão e implica em decisões de maior qualidade (Hasnain, 2019). Gera consentimento regulatório, traduzido na aceitação de decisões e ações administrativas (Brinkman, 2018; Guo et al., 2019; Han; Yan, 2019; Oomsels, 2016; Schroeder et al., 2017, 2021; Schroeder; Fulton, 2017; Van Craen; Skogan, 2017). A confiança gera conformidade e compliance regulatórios, ou seja, eleva o cumprimento espontâneo de leis e regulamentos (Alleyne; Harris, 2017; Aven; Morse; Iorio, 2021; Ayres; Braithwaite, 1992; Birskyte, 2014; Bradford-Knox; Neighbour, 2017; Brinkman, 2017; Guo et al., 2019; Schroeder et al., 2017; Van Craen; Skogan, 2017). Traz legitimidade às decisões das agências reguladoras (Blanco-González; Prado-Román; Díez-Martín, 2017; Bratspies, 2009; Karakus, 2017). Por tais razões, a confiança pode ser considerada meio eficiente para a redução de custos de transação e elemento primordial para o desenvolvimento social e econômico de países (Fukuyama, 1995; Khodyakov, 2007), além de fonte de incremento para melhor desempenho de organizações (Beckert; Jens, 2005).

Tendo em vista a relevância das agências reguladoras, o recente arcabouço normativo que institucionaliza a obrigatoriedade da adoção de boas práticas regulatórias, é relevante a percepção de confiança dos principais interessados no sistema regulatório (Braithwaite; Makkai, 1994; Six, 2013). Por fim, em países em desenvolvimento como o Brasil, a credibilidade constitui a própria razão de ser das agências reguladoras (Mueller; Pereira, 2002).

5. MÉTODO DE COLETA DE DADOS

Estudos anteriores que analisaram empiricamente as temáticas de regulação e confiança apresentaram ênfase na pesquisa qualitativa exploratória (Six; Verhoest, 2017). Especificamente quanto às boas práticas regulatórias aplicadas por agências reguladoras federais, pesquisas quantitativas são tendência a partir da Lei das Agências (Ramalho; Lopes, 2022a; Saab; Silva, 2022). A literatura, no entanto, aponta a necessidade de pesquisas qualitativas que envolvam os atores do sistema regulatório para abordar suas percepções e maior

aprofundamento dos resultados quantitativos sobre a qualidade da AIR no país (Saab; Silva, 2022).

Para o alcance dos objetivos do trabalho, foi realizada pesquisa de caráter qualitativo. Tendo em vista que este tipo de pesquisa não se baseia em um conceito teórico e metodológico unificado na literatura, e que várias categorias são tratadas por distintos autores, indica-se que esta pesquisa será orientada por Flick (2009). Nesse sentido, adota-se o que Flick (2009) classifica de perspectiva do sujeito, na qual os métodos a serem utilizados para coleta e análise de dados serão entrevistas semiestruturadas e análise de conteúdo (Flick, 2004). Assim, serão abordadas as características gerais do método proposto e sua adequação aos objetivos previstos na pesquisa.

Pretendeu-se com a pesquisa qualitativa realizada por meio de entrevistas, captar as percepções de reguladores e regulados na aplicação de boas práticas regulatórias como a AIR (Saab; Silva, 2022; Vergara, 2005). Essa compreensão tem o intuito de melhor aproveitamento das ferramentas de boas práticas, pois pesquisas empíricas apontam inadequação da utilização de AIR, seja pelo recente arcabouço jurídico, por eventual necessidade de aprimoramento técnico por parte dos reguladores e regulador, ou desconfianças na sua aplicação (Saab; Silva, 2022; Trigo, 2022).

5.1. Delimitação do objeto de pesquisa

Conforme mencionado acima, a confiança institucional combina arranjos institucionais (regras, leis, regulação) e atores humanos, que realizam serviços e geram atividades (servidores públicos) e a sociedade avalia suas ações para que possa confiar na instituição pública (Bachmann; Inkpen, 2011; Cvetkovich, 2013; Tanny, 2023). Em outras palavras, para o atendimento ao objetivo geral desta pesquisa, torna-se relevante a compreensão das percepções dos principais atores do sistema regulatório: o regulador e o regulado sobre a adoção de ferramentas de melhoria regulatória.

Dessa forma, a delimitação do objeto da pesquisa envolveu a definição dos dois atores do sistema regulatório para analisar como se desenvolve a relação de confiança na utilização de ferramentas de melhoria regulatória e como são as percepções positivas de regulados e reguladores sobre as características do outro (capacidade, benevolência e integridade).

O primeiro recorte ocorreu na escolha de uma agência reguladora de infraestrutura, tendo em vista seu impacto na economia (Rocha, 2022). Em segundo lugar, porque a literatura aponta que as agências reguladoras de infraestrutura apresentam grande heterogeneidade na atuação e desenho institucionais (Gelis Filho, 2006). E essa distinção de processos de trabalho e formas de organização entre as agências reguladoras federais brasileiras para a implementação da Lei das Agências tangencia a utilização de boas práticas como a Análise de Impacto Regulatório (Ramalho; Lopes; Taveira, 2022).

A partir da consulta realizada e levando-se em consideração pesquisas empíricas que foram apresentadas no projeto, o foco de análise recaiu sobre análises de impacto regulatório (AIR) realizadas pela ANTAQ, tendo em vista que constituem uma ferramenta de boa prática mais completa. Dentre as etapas de sua elaboração há uma consulta pública do relatório de AIR, o que demanda a participação dos principais agentes afetados, envolve também a análise e avaliação das contribuições recebidas por parte do regulador.

Foram coletados dados primários por meio de entrevistas semiestruturadas (Bradburn; Sudman; Wansink, 2004). As entrevistas são uma ferramenta útil na construção de uma visão holística, de modo a favorecer a compreensão do fenômeno investigado por meio de conhecimentos, pensamentos e sentimentos dos entrevistados (Berg, 2016). A abordagem por entrevistas traz maior flexibilidade e interação com o entrevistado e terá ênfase nas percepções dos atores envolvidos, pode fornecer importantes subsídios aos avanços da compreensão da relação entre boas práticas regulatórias e a confiança (Richarson, 2012).

A entrevista é do tipo pesquisa, pois busca obter informações do entrevistado, o que conhece e seu comportamento, bem como sua opinião e como são as suas motivações (Richardson, 2012). A entrevista será dirigida ou guiada, pois ocorrerá a partir de perguntas pré-formuladas, baseadas na literatura e o entrevistador dirigirá o processo. Nesse sentido, os principais aspectos conhecidos pelo pesquisador sobre a literatura envolvem a teoria da confiança e boas práticas regulatórias e com base nisso, propõem-se perguntas relativas ao aspecto relacional da confiança entre o regulador e regulado na adoção de ferramentas de melhoria regulatória.

Ressalta-se que o entrevistado terá liberdade de se expressar e será guiado pelo entrevistador (Richardson, 2012), de maneira que serão observadas as características, documentos mencionados e outros elementos informados pelo entrevistado.

Para orientar a categorização das informações que serão coletadas, o roteiro da entrevista foi dividido em três blocos principais. O primeiro bloco abordou o aspecto temporal da

utilização de AIRs na ANTAQ, após sua obrigatoriedade normativa, ou seja, como foi a percepção dos entrevistados sobre a utilização da AIR antes da publicação do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que tornou obrigatória a existência de AIR nos normativos editados pela Administração Pública Federal. O segundo bloco de perguntas foi destinado à análise do processo de confiança existente entre regulador e regulados, de forma que as perguntas envolveram a percepção dos entrevistados sobre as etapas envolvidas como a confiabilidade, que engloba as dimensões benevolência, integridade e habilidade, a expectativa positiva das partes envolvidas, a interdependência e a vulnerabilidade. O terceiro bloco de perguntas analisou os resultados do processo de confiança como legitimidade, cooperação, troca de informações, conformidade (aceitabilidade) e compliance:

Nesse sentido, no âmbito de entrevistas realizadas na ANTAQ, adotou-se a seleção de participantes que tinham tanto posição profissional de destaque na temática envolvida, quanto posições hierárquicas diferentes na instituição. Nesse sentido, foram entrevistados servidores e chefias que lidam diretamente com a implementação de boas práticas na agência, como a implementação de AIR, consultas e audiências públicas e agenda regulatória, bem como o representante máximo da agência reguladora (diretor-presidente).

Ademais, a seleção da amostra adotada para este estudo abrangeu todas as esferas de atuação da ANTAQ. Entrevistou servidores envolvidos nos três eixos principais que compõem o escopo da agência: instalações portuárias; navegação marítima e de apoio, considerando as particularidades das operações marítimas e de suporte logístico; e, por fim, navegação interior. Essa abordagem assegurou a representatividade das diferentes áreas de competência da ANTAQ, proporcionando uma visão para a análise dos aspectos em estudo.

Quanto à seleção dos participantes do setor regulado para as entrevistas, optou-se por abranger os grupos de interesse mais destacados nas AIRs, que tiveram mais atuações em AIRS, bem como as maiores associações representativas do setor, que evolvessem os três pilares de atuação da Autarquia. Desta forma, todas as associações listadas no Figura 3 foram incluídas no escopo das entrevistas.

Cada entrevista foi conduzida com um representante de cada entidade, guiando-se pela abordagem sugerida por Zaheer et al. (1998), que defendem que a base da confiança reside essencialmente em uma perspectiva individual, mesmo quando indivíduos pertencentes a um mesmo grupo possuam uma orientação similar.

Durante a fase de coleta de dados, foi adotada uma abordagem que visava entrevistar tanto o lado regulador quanto o lado regulado, ou seja, a díade, a fim de obter uma visão completa do relacionamento entre os atores envolvidos na AIR. Esse método, focado na dualidade das perspectivas, buscou uma compreensão abrangente das interações no contexto da AIR. Conforme Radaelli (2004) destaca, a forma como se percebe a qualidade dessa avaliação diverge entre os diferentes *stakeholders*, pois cada grupo possui seus valores e objetivos específicos. Enquanto os servidores públicos valorizam a aderência aos procedimentos, usando a conformidade da AIR como métrica de sucesso, os agentes econômicos baseiam-se em critérios como redução de custos e aumento de lucratividade. Já os cidadãos, em contraste, veem o sucesso da AIR pela eficácia na proteção contra possíveis riscos (Radaelli, 2004).

5.2. Coleta de Dados

Durante a fase de coleta de dados, as entrevistas tiveram o objetivo de avaliar tanto as percepções do regulador quanto as percepções do regulado, ou seja, a díade, a fim de obter uma visão completa do relacionamento entre os atores envolvidos na Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Após cada entrevista, os participantes eram solicitados a indicar outros potenciais entrevistados que poderiam contribuir para a pesquisa. A coleta de dados nas entrevistas utilizou a técnica qualitativa conhecida como "bola de neve". Essa abordagem, descrita por Veiga e Gondim (2001), é comumente empregada em pesquisas qualitativas quando se pretende estudar grupos de acesso restrito ou quando os participantes não podem ser facilmente enumerados em uma lista para seleção aleatória. Na técnica bola de neve, os entrevistados iniciais são solicitados a sugerir outros participantes que possam ser entrevistados. Isso permite a identificação de novos entrevistados por meio das recomendações dos entrevistados iniciais, expandindo organicamente a amostra de participantes. Essa abordagem é especialmente útil para alcançar indivíduos que podem ser difíceis de localizar ou contatar por métodos tradicionais de pesquisa.

É importante ressaltar que todas as entrevistas foram gravadas para possibilitar uma transcrição precisa dos dados posteriormente. Essa medida garantiu a preservação e o acesso detalhado às informações compartilhadas durante as entrevistas, auxiliando na análise e interpretação dos resultados.

5.3. Reuniões preliminares

No início do processo de campo, em março de 2023, foram realizadas duas entrevistas preliminares para validação e aprimoramento do roteiro. Em 3 de março de 2023, foi realizada reunião com um especialista em Análise de Impacto Regulatório (AIR), com o objetivo de obter conhecimentos práticos da utilização da ferramenta, pontos relevantes sobre regulação e boas práticas regulatórias. Durante a reunião, foram explorados conceitos e práticas relacionadas à AIR, pesquisas anteriores e achados relevantes e pontos de aperfeiçoamento para o roteiro preliminar apresentado, o que proporcionou solidez ao conhecimento levantado durante a pesquisa e aprimoramento da construção do roteiro de entrevistas.

Com base nas informações obtidas nessa reunião, o roteiro de entrevistas foi aperfeiçoado, abordando os aspectos essenciais da AIR e considerando os resultados e saídas gerados pela aplicação da confiança em ambientes regulatórios. Além disso, o roteiro também incorporou os problemas identificados em artigos experimentais conduzidos pelo especialista em agências regulatórias.

Em 12 de março de 2023, foi conduzida uma reunião preliminar com o Superintendente de Regulação da ANTAQ. O principal objetivo dessa reunião foi aprimorar o roteiro de entrevistas obtido após a reunião inicial com o especialista em AIR, considerando agora a perspectiva do regulador. Durante a reunião, foram discutidas questões relevantes relacionadas à prática do processo de AIR na ANTAQ, a pertinência das perguntas do roteiro, sobre o acesso a dados pela ANTAQ, confiança e o processo de AIR. O Superintendente ressaltou que, em geral, quem contribui mais para as análises de impacto regulatório são os agentes regulados, que são pessoas jurídicas e esclareceu como funciona o setor aquaviário, que o setor de infraestrutura é específico e acaba por limitar as participações de pessoas físicas em AIRs. Isso ocorre devido à natureza da regulação em um setor de infraestrutura portuária, onde as questões abordadas na AIR são altamente técnicas e as empresas do setor possuem maior *expertise*. Esse fato já era esperado, uma vez que os usuários dos serviços são pessoas jurídicas.

Também foi mencionada a recente obrigatoriedade legal da AIR e o amadurecimento que a ANTAQ passa para a implementação dessa regulação. Além disso, foi enfatizada a importância de ouvir o mercado para compreender o contexto e a necessidade de regulação. Por fim, outro ponto relevante mencionado durante a reunião foi o custo que um agente econômico enfrenta ao participar da AIR. Muitas associações não possuem uma estrutura dedicada à regulação e, geralmente, contratam escritórios de advocacia para participar de consultas

públicas e audiências. O Superintendente ressaltou que a ANTAQ não possui técnicos específicos voltados para AIR.

Com base nas informações obtidas foi possível construir o roteiro de entrevistas anexado no Apêndice II, que abrangeu os aspectos relevantes do processo de utilização da boa prática regulatória, sua utilização na prática antes e depois da obrigatoriedade legal, bem como o cenário de aplicação da confiança em ambientes regulatórios.

Por fim, esses passos preliminares foram relevantes para o aperfeiçoamento do roteiro, para melhoria da compreensão geral da autora sobre o procedimento e principais atores, bem como pontos relevantes de observação durante as entrevistas.

5.4. Realização das Entrevistas

A seleção prévia das associações e entidades mais atuantes no setor aquaviário a partir da participação em Análises de Impacto Regulatório (AIRs) foi validada em reunião realizada previamente com o Regulador, com o Superintendente de Regulação da ANTAQ, responsável por instruir e avaliar os processos de AIR.

Com base nessa validação, foram definidos os seguintes passos metodológicos para a realização das entrevistas: inicialmente, foram enviados convites aos entrevistados por telefone, via aplicativo *Whatsapp*, no qual foi explicado o objetivo da pesquisa e o convite para participação nas entrevistas; posteriormente, o agendamento das entrevistas foi realizado utilizando o software "Teams", que garantiu a condução e gravação das entrevistas. Antes do início de cada entrevista, foi solicitada a anuência dos entrevistados para a gravação da entrevista, sendo explicada a sua finalidade e assegurado o anonimato dos entrevistados.

Ao todo, foram realizadas quinze entrevistas, sendo sete conduzidas com representantes do setor regulado e seis com membros do órgão regulador. Os quadros 2 e 3 apresentaram os perfis dos participantes, destacando suas respectivas posições na instituição e representação no setor.

As entrevistas foram realizadas ao longo do período compreendido entre os meses de março e julho de 2023. Cada entrevista teve uma duração média de aproximadamente 35 (trinta e cinco) minutos, permitindo uma análise aprofundada dos temas apresentados e fornecendo elementos relevantes para a pesquisa.

Importante ressaltar que, por falha técnica, não foi realizado o registro da gravação da primeira entrevista realizada em 22 de março de 2023, com o representante da Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP). Assim, com os registros manuscritos e para fins de validação e confiabilidade da pesquisa, a referida entrevista foi novamente realizada em 11 de abril de 2023. Nessa oportunidade, a entrevista teve caráter de validação dos dados registrados pela pesquisadora de forma manual, o que trouxe uma entrevista com duração menor, mas objetiva e robusta.

Ainda, para fins de registro, a reunião realizada com o representante do Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CENTRONAVE) também contou com a participação da advogada chefe da área de compliance e regulação, que contribuiu com informações da prática da associação e robusteceu as contribuições realizadas. Todas as falas dos entrevistados foram categorizadas como únicas da instituição.

As categorias analíticas são conceitos úteis para expressar os padrões que surgirão das entrevistas e serão utilizados com o propósito de agrupar as informações de acordo com a similitude que apresentam (GIL, 2008). Assim, a fase de análise e interpretação de dados ocorrerá a partir da comparação dos dados obtidos nas entrevistas, que serão sumarizados para facilitar a fase posterior (GIL, 2008). A partir dessa sumarização, o pesquisador buscará os significados das temáticas repetidas a partir de comparações e contrastes, que demandam a construção de uma coerência lógica a partir da literatura apresentada.

No *software* NVivo, existe uma opção adicional para visualizar a frequência dos códigos através de um gráfico de hierarquia. Esse gráfico proporciona uma visão da relevância de cada elemento de conteúdo dentro das categorias, medido pelo número de ocorrências. Caso desejado, o pesquisador tem a flexibilidade de personalizar o formato do gráfico de hierarquia, de acordo com as codificações atribuídas aos trechos do texto analisado.

Assim, os registros das entrevistas serão desmembrados de acordos com os temas e a unidade de contexto a ser avaliada será o parágrafo, que permite compreender o sentido do tema obtido na entrevista (Cardoso; Oliveira; Ghelli, 2021). As unidades de contexto trazem significado às unidades de análise (Franco, 2008).

Busca-se por meio de comparações e contrastes perceber se e como a adoção de AIRs, consultas públicas e agenda regulatória impacta a geração de confiança. Assim, importa compreender e comparar o aspecto relacional dos entrevistados, suas experiências e percepções

sobre suas atuações no processo regulatório e captar contribuições para melhoria e aperfeiçoamento da regulação.

5.5. Análise dos dados

Conforme Minayo (1992), o objetivo da fase de análise dos dados da pesquisa qualitativa é confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder aos questionamentos realizados, além de aprimorar o conhecimento sobre o fenômeno estudado de maneira articulada ao contexto.

Para os fins da presente pesquisa foi utilizada a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1979), composta por um conjunto de técnicas de análise das comunicações e que com isso visa inferir conhecimentos relativos às condições de sua produção. Para Bardin (1997), a análise de conteúdo pode ser dividida em três etapas: 1) Pré-análise, momento em que o pesquisador faz uma leitura superficial, flutuante, entendimento inicial dos dados, preparação do material, o que vai entrar para a análise e o que não vai entrar; 2) Exploração desse material, onde ocorre a codificação, classificação e categorização dos dados; e 3) Tratamento dos resultados, onde ocorrerá a interpretação e reflexão do pesquisador.

A análise de conteúdo é uma técnica empregada por pesquisadores sociais para analisar documentos diversos, como relatórios de empresas, cartas, vídeos e áudios transcritos, matérias jornalísticas e documentos oficiais, contribuindo significativamente para pesquisas qualitativas. Segundo Godoy (1995), a pesquisa qualitativa oferece uma ampla gama de oportunidades para investigar eventos comuns e relacionais envolvendo indivíduos, empresas e seu ambiente.

Na fase de pré-análise**,** foi realizada a transcrição das entrevistas para que fosse realizada uma leitura flutuante e entendimento inicial dos dados e assim constituído o *corpus* da pesquisa. As entrevistas tiveram início em março de 2023 e terminaram em junho de 2023, totalizando três meses de coleta de dados. A degravação das 15 (quinze) entrevistas foi realizada por meio do uso do software "*Transkriptor*", uma plataforma de transcrição online que emprega inteligência artificial para converter o áudio em texto. Embora tenha sido utilizado esse recurso tecnológico para agilizar o processo, foi necessário realizar uma revisão minuciosa do conteúdo gravado, a fim de garantir a precisão da redação final.

Quadro 1 – Categorias ex ante e ex post

Cenários/Temas	Categorias *ex-ante*	Subcategorias *ex ante*	Literatura	Categorias *ex post*
Processo de Confiança	1.Confiabilidade	1.1.Competência	Mayer; Davis; Schoorman, 1995	1.1.2. Competência Técnica
		1.2.Benevolência	Mayer; Davis; Schoorman, 1995	Benevolência e Integridade formam dimensão única na perspectiva de análise do setor regulado em relação ao regulador. Já na avaliação do regulador em relação ao regulado, há separação nítida.
		1.3. Integridade	Mayer; Davis; Schoorman, 1995	
	2.Vulnerabilidade		Mayer; Davis; Schoorman, 1995	
				1.4. Confiança interpessoal
Critério temporal	3. Critério temporal			
Resultados da Confiança	4.Legitimidade		Karakus, 2017; Levi-Faur et al., 2020	
	5.Compliance		Guo et al., 2019; Schroeder et al., 2017; Van Craen; Skogan, 2017	
	6.Colaboração		Oomsels, 2016; Schroeder et al., 2017, 2021	

Fonte: Elaboração da autora.

As entrevistas foram lidas por completo para que fossem sinalizados os trechos de falas relevantes para o estudo do fenômeno de interesse. Nessa etapa foram consideradas as categorias pré-definidas e, caso se apresentasse nesta etapa, seria realizado o mapeamento de novas categorias a serem consideradas na análise (Galiazzi; Moraes, 2005). Esse mapeamento foi realizado a partir do referencial teórico levantado sobre confiança, especificamente sobre as características que moldam a sua formação (capacidade, benevolência e integridade), bem como sobre as ferramentas regulatórias de AIR, consultas públicas e agenda regulatória.

De maneira complementar, na fase de exploração do material, com o *corpus* já estabelecido (as entrevistas degravadas), foram estabelecidas as unidades de registro (palavra, frase, oração, tema) e unidades de contexto. A unidade de registro é a menor parte do conteúdo, aqui considerado o tema, tendo em vista que envolve tanto componentes racionais, ideológicos e afetivos, o que se mostra adequado à categorização do construto confiança (Franco; 2008). Na pesquisa foi utilizada a frase como unidade de registro e o tema como unidade de contexto.

5.6. *Software* Nvivo

Camargo e Justo (2013) afirmam que a análise de dados é um desafio em pesquisas qualitativas e que a utilização de *softwares* para apoiar a análise de dados textuais está cada vez mais presente em estudos das áreas Humanas e Sociais. Isso decorre da utilidade para os pesquisadores na aplicação de abordagens metodológicas, maximizando o tempo e reduzindo custos, além de facilitar a geração de análises e conclusões mais precisas.

Na literatura, Freire et al. (2022) apresentam *softwares* conhecidos como CAQDA's (Computer-Assisted Qualitative Data Analysis), que auxiliam na pesquisa qualitativa. Esses *softwar*es incluem Atlas.ti, MAXQDA, NVivo, Hyper Research, QDA Miner, Qualrus, RQDA (*software* R gratuito), Iramuteq (*software* R e Python gratuito), Many Eyes e Wordlenet. Os CAQDA's não representam um método ou abordagem distinta para análise, mas são ferramentas que ajudam a organizar a análise, gerenciando os dados e os pensamentos analíticos gerados durante o processo.

Nesse contexto, a utilização de *softwares* como o NVivo pode facilitar o processo de análise e interpretação dos dados da pesquisa (Freire et al., 2022). No entanto, é importante destacar que a análise intelectual é uma atividade subjetiva que depende do pesquisador, embasado pela literatura relevante (Freire et al., 2022). O *software* fornece ferramentas e

recursos que auxiliam na organização, codificação e visualização dos dados, mas a interpretação dos resultados continua sendo uma tarefa essencialmente humana (Freire et al., 2022).

Para a análise das entrevistas, foram empregados gráficos hierárquicos elaborados por meio do software NVivo. Essa abordagem permitiu a visualização da distribuição de codificações e nós mais referenciados pelos entrevistados, com segmentação entre os setores regulado e regulador, além da identificação das temáticas predominantes. Além da contagem de codificações e seleções realizadas na análise do corpus textual, o gráfico hierárquico realça a área com o maior número de codificações, conferindo-lhe destaque visual.

Além disso, foi explorada a funcionalidade de "matriz estrutural" presente no *software*, a qual proporcionou a síntese dos dados em formato tabular. Essa ferramenta se mostrou relevante ao apresentar, em linhas distintas, os nós de casos identificados, simplificando a compreensão e sistematização das informações coletadas.

Por fim, na condução desta pesquisa, para assegurar a confidencialidade e preservação das identidades dos participantes, foi realizado protocolo que manteve o sigilo e isso foi implementado durante as análises no *software* NVivo. Nesse contexto, os nomes dos entrevistados foram codificados de maneira a garantir o anonimato, sendo substituídos por identificadores únicos. Essa abordagem visa não apenas proteger a privacidade dos entrevistados, mas também promover um ambiente propício para a expressão aberta e franca de suas percepções e experiências. Ao adotar essa estratégia de codificação, a pesquisa se compromete a salvaguardar a confidencialidade dos participantes, permitindo, ao mesmo tempo, uma análise aprofundada e significativa das evidências coletadas.

Após a importação das entrevistas ao software NVivo, foram formados os nós a partir das categorias previamente localizadas na literatura do referencial teórico. As categorias analíticas são conceitos úteis para expressar os padrões que surgirão das entrevistas e serão utilizados com o propósito de agrupar as informações de acordo com a similitude que apresentam (Gil, 2008).

As seções subsequentes apresentarão a fase de exposição dos resultados juntamente com a análise e discussão. Todas as etapas foram conduzidas com base nas categorias predefinidas acima, e a interpretação dos dados será realizada por meio da comparação das informações obtidas nas entrevistas com a literatura de referência apresentada.

6. CONCLUSÃO E CONTRIBUIÇÕES GERENCIAIS

Os resultados das entrevistas permitiram a identificação de comportamentos, práticas e peculiaridades adotadas pelo regulador, na visão do setor regulado, e como esses elementos se articulam na construção da confiança institucional.

Institucionalmente, a temática sobre boas práticas regulatórias tem ganhado destaque, principalmente pela recente institucionalização da obrigatoriedade da utilização de Análises de Impacto Regulatório (AIRs) pelo governo federal, por meio de um arcabouço normativo recente (BRASIL, 2019a, 2019b, 2020, 2022).

Além disso, com a entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), surge uma demanda urgente para que as instituições nacionais compreendam e apliquem eficazmente os instrumentos de boas práticas. Esta adesão visa alcançar uma conformidade rigorosa com os mecanismos legais, garantindo que o Brasil esteja alinhado com os padrões regulatórios estabelecidos pela OCDE (OCDE, 2022c).

Neste cenário, a adoção eficiente de ferramentas voltadas para boas práticas regulatórias emerge como uma diretriz estratégica do Brasil, com foco especial no governo federal. Tal direcionamento exige um comprometimento e engajamento contínuo das agências reguladoras (Ramalho; Lopes, 2022a; Ramalho; Lopes; Taveira, 2022). Em paralelo, pesquisas na área podem proporcionar *insights* valiosos sobre os benefícios e impactos de tais práticas, promovendo um diálogo mais construtivo entre as entidades reguladoras e os setores regulados.

No entanto, há desafios a serem superados. Estudos empíricos recentes indicam que a eficácia das consultas públicas, essenciais no processo de AIR têm sido limitada (Pegorim et al., 2019; Saab; Silva, 2022; Trigo, 2022). Trigo (2022), após uma análise extensiva, sinalizou que muitas AIRs são realizadas de maneira “pro forma” pelos reguladores, cumprindo apenas formalidades legais. Saab e Silva (2022) atribuíram parte desses desafios à falta de treinamento adequado para os servidores e à desconfiança por parte dos stakeholders em relação aos reguladores.

Durante o processo de AIR conduzido pela ANTAQ, observou-se um aspecto de cumprimento pró-forma nas audiências públicas, como apontado por Trigo (2022). Esta característica, reconhecida tanto pelo regulador quanto pelo setor regulado, sugere que certas etapas ocorrem mais por formalidade do que por eficácia. No entanto, para contrabalancear esse aspecto, a ANTAQ introduziu reuniões participativas, promovendo um diálogo mais profundo

com o setor regulado. Essa abordagem alternativa não apenas reforça a relação de confiança, mas também potencializa a efetividade da AIR, permitindo ao regulador obter uma compreensão mais precisa das necessidades do setor.

A investigação desempenha um papel fundamental ao sinalizar caminhos para a evolução do sistema regulatório. A confiança, como elemento central, tem o poder de minimizar os custos associados às transações, otimizar a prestação de serviços públicos e catalisar o engajamento e comprometimento dos atores regulados. Este engajamento facilita uma troca de informações mais fluída e um conhecimento compartilhado entre as partes, estabelecendo um ambiente propício para um diálogo construtivo. Esta atmosfera de colaboração pode culminar em regulamentações mais refinadas, amplamente debatidas e aceitas, que, por sua vez, auxiliam na efetivação da atividade regulatória, minimizando processos administrativos onerosos e reduzindo ações que possam ter caráter meramente burocrático.

Um dos principais achados da pesquisa é a relevância do diálogo e da confiança para o fortalecimento do processo regulatório. O conhecimento que o regulador tem dos *stakeholders* é essencial para uma atuação regulatória responsável. A compreensão detalhada das necessidades, prioridades e perspectivas do setor regulado ajuda a evitar a má implementação de decisões e a garantir um desempenho regulatório.

Outra constatação da pesquisa é a complexidade técnica da AIR. Enquanto a AIR é vista como uma ferramenta transparente e democrática, sua complexidade pode representar uma barreira para a participação efetiva de certos *stakeholders*. Isso sugere a necessidade de canais de comunicação mais acessíveis e um linguajar menos técnico, permitindo uma maior inclusão e participação no processo regulatório.

Por fim, a pesquisa também ressalta a importância de capacitação e formação contínua dos servidores públicos. O setor regulado trouxe que há necessidade de um conhecimento robusto pelo regulador, o que envolve não apenas conhecimento teórico, mas prático, com o conhecimento do servidor do “chão de fábrica”. Nesse ponto, uma sugestão é que seja utilizada a figura das visitas técnicas pelo regulador, ou outros instrumentos que permitam a imersão do servidor em ambientes práticos dos setores regulados. Nesse contexto também, os "Diálogos Setoriais" promovidos pela Anvisa são ilustrativos, servindo como um modelo de como a comunicação pode ser facilitada e aprimorada (Ramalho, Rodrigo, 2022).

A pesquisa também lança luz sobre os desafios inerentes à AIR. Embora seja uma ferramenta de governança essencial, sua complexidade pode atuar como um impedimento para

uma participação completa e informada. Portanto, destaca-se a necessidade de tornar os processos mais acessíveis, talvez simplificando a linguagem ou oferecendo treinamentos específicos para garantir uma compreensão mais ampla.

A interação eficiente entre o regulador e os interessados é outra dimensão-chave destacada na pesquisa. O diálogo aberto e a colaboração mútua são instrumentos cruciais para alinhar as expectativas e garantir que as regulamentações sejam tanto práticas quanto efetivas. O atual cenário da implementação da AIR no âmbito nacional exige um diálogo efetivo entre o setor privado e o setor público, no contexto de uma governança pública mais transparente, democrática e inclusiva. A interação entre o setor público e privado é crucial para a formulação de políticas e regulamentações que reflitam as realidades e necessidades do mercado, ao mesmo tempo que preservam o interesse público. Contudo, tais interações devem ser pautadas pela ética, transparência e integridade para garantir que os interesses da população sejam devidamente representados e protegidos.

Nesse sentido, foi ponto comum nas entrevistas que as reuniões participativas realizadas pela ANTAQ são elemento importante e novo que constitui mais um elemento de participação social, com menos formalidade burocrática. Essas reuniões são convocadas pelo regulador, para tratar de pautas do setor, a qualquer momento do processo de AIR ou regulatório e podem ter caráter restrito ou público. É uma alternativa à dificuldade de o regulador obter informações e dados do setor regulado.

As reuniões participativas, conforme destacado nas entrevistas, representam uma inovação significativa neste contexto. Proporcionam um espaço onde o setor regulado pode expressar suas preocupações e contribuir proativamente para o processo regulatório. Mais do que simples encontros, essas reuniões representam uma abordagem mais colaborativa e menos burocrática da governança.

6.1. Minuta de Portaria sobre reuniões participativas entre o setor público e o privado

Compreendendo essa necessidade, foi elaborada minuta de portaria no Apêndice IV, proposta com o objetivo de regulamentar e estabelecer diretrizes claras para a realização de reuniões participativas entre servidores públicos e o setor privado. Através desta iniciativa, busca-se fortalecer a legitimidade das decisões públicas, garantir a ética nas relações inter-institucionais e promover uma cultura de transparência e integridade nas interações entre os diferentes setores.

A presente Portaria utilizou como referência o Projeto de Lei nº 2.914, de 2022[2] de relatoria do Senador Izalci Lucas (iniciativa do Deputado Federal Carlos Zarattini, nº 1.202/2007, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações e na Resolução ANTAQ nº 39, de 2021[3], que estabelece as regras sobre a participação social nas decisões da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por meio de audiências públicas, consultas públicas, reuniões participativas, tomadas de subsídio e consultas internas.

Embora a minuta proposta como contribuição prática desta dissertação tenha como base o normativo desenvolvido pela ANTAQ (Resolução nº 39 de 2021), é importante destacar sua flexibilidade e aplicabilidade para além deste contexto específico.

O texto apresenta uma estrutura que permite sua adaptação, com facilidade, para diferentes órgãos reguladores, sejam eles federais ou estaduais. Desta forma, a minuta se configura como um modelo integrável às peculiaridades institucionais de instituições reguladoras do setor público.

Dessa forma, é proposto no art. 1º o objetivo da portaria que regulamenta as reuniões participativas para estabelecer o compromisso de promover ética e integridade nas interações entre os setores, garantindo que as políticas públicas sejam formuladas de maneira transparente e benéfica para o interesse público.

Ademais, o art. 2º trouxe o conceito de reunião participativa e apresenta definição clara de "reunião participativa", garantindo que todas as partes envolvidas tenham um entendimento uniforme do propósito e escopo dessas reuniões.

Complementando a abordagem, o art. 3º foca na enumeração dos princípios e diretrizes que devem nortear as interações, assegurando uma condução transparente, justa e ética de tais reuniões.

Já o art. 4º destaca a relevância das reuniões participativas, sublinhando a necessidade de envolver todas as partes interessadas no processo decisório para obter uma governança mais inclusiva.

[2] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155324 Acesso em out. 2023.
[3] Disponível em: https://sophia.antaq.gov.br/terminal/acervo/detalhe/28159 Acesso em out. 2023.

O art. 5º, por sua vez, enfatiza o caráter consultivo das contribuições coletadas nas reuniões participativas, preservando a autonomia decisória do órgão público e garantindo que as vozes dos envolvidos sejam ouvidas, mas sem comprometer a autoridade do órgão.

Os arts. 6º e 7º detalham procedimentos e formatos das reuniões, oferecendo um guia prático e flexível para a condução do diálogo entre os setores.

Os arts. 8º ao 10 reforçam o compromisso com a transparência, estabelecendo mecanismos claros de divulgação das reuniões, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações.

Já os arts. 11 e 12 estabelecem parâmetros para o registro adequado das reuniões, certificando que todas as interações sejam devidamente documentadas para futura referência.

Os arts. 13 e 14 definem a conduta esperada tanto do setor privado quanto dos servidores públicos durante as interações, promovendo um ambiente de respeito mútuo e integridade.

O art. 15 se concentra na gestão de informações privadas, garantindo que tais informações sejam tratadas com a devida cautela e respeito à confidencialidade.

O art. 16 reitera a importância de se considerar outras normativas que os servidores públicos devem seguir, garantindo uma abordagem holística e integrada.

Por fim, o art. 17 reafirma o compromisso com a ética, proibindo práticas antiéticas, como a oferta de vantagens indevidas, reforçando o caráter transparente e íntegro de todo o processo.

Em conclusão, no âmbito prático da administração pública, a pesquisa ofereceu orientações para as equipes do setor público envolvidas com AIR. A obrigatoriedade legal é apenas um dos fatores que contribui para a institucionalização dessa ferramenta. O diálogo surgiu como um elemento central no contexto da melhoria regulatória. Para formalizar e estruturar esse diálogo, uma minuta de portaria foi elaborada e apresentada no Apêndice VI da dissertação.

A AIR, em sua natureza técnica, apresenta desafios. A capacitação contínua dos servidores públicos é necessária para abordar e compreender essa complexidade. Da mesma forma, o setor regulado também precisa de familiaridade com a AIR para participar efetivamente. A adoção de uma linguagem menos técnica e mais acessível pode facilitar a inclusão de grupos do setor regulado que, atualmente, possuem menor participação na AIR devido à falta de estruturação e organização. Mesmo para servidores experientes, o documento da AIR é complexo (para aplicação e assimilação dos resultados na tomada de decisão), o que indica a necessidade de simplificação e clareza no processo.

7. REFERÊNCIAS

AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. **Responsive Regulation Transcending the Deregulation Debate**. New York: Oxford University Press, 1992.

BACHMANN, Reinhard; INKPEN, Andrew C. Understanding institutional-based trust building processes in inter-organizational relationships. **Organization Studies**, v. 32, n. 2, p. 281–301, 2011. https://doi.org/10.1177/0170840610397477

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, 1979.

BERG, B. L. **Qualitative Research Methods for the Social Sciences**. Howard Lun ed. Long Beach: Pearson, 2016.

BLANCO-GONZÁLEZ, A.; PRADO-ROMÁN, C.; DÍEZ-MARTÍN, F. Building a European Legitimacy Index. **American Behavioral Scientist**, v. 61, n. 5, p. 509–525, 2017.

BOUCKAERT, G. et al. Identity vs. Performance: an Overview of Theories Explaining Trust in Government. **Second Report "Quality and Trust in Government"**, n. January, p. 113 p., 2002.

BOUCKAERT, G. Trust and public administration. **Administration**, v. 60, n. 1, p. 91–115, 2012.

BRADBURN, Norman M.; SUDMAN, Seymour; WANSINK, Brian. Asking questions: the definitive guide to questionnaire design--for market research, political polls, and social and health questionnaires. **John Wiley & Sons**, 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.848, de 25 de junho de** 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm>

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**c. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm>

BRASIL. **Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm#art24

BRASIL. **Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11243.htm>

BRATSPIES, R. M. Regulatory Trust. **SSRN Electronic Journal**, 18 mar. 2009.

BRINKMAN, T. J. Human Dimensions of Wildlife An International Journal Hunter acceptance of antlerless moose harvest in Alaska**: Importance of agency trust, proximity of hunter residence to hunting area, and hunting experience**. 2017.

BRINKMAN, T. J. Hunter acceptance of antlerless moose harvest in Alaska: Importance of agency trust, proximity of hunter residence to hunting area, and hunting experience. **Human Dimensions of Wildlife**, v. 23, n. 2, p. 129–145, 2018.

CARDOSO, M. R. G.; OLIVEIRA, G. S. DE; GHELLI, K. G. M. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, p. 98–111, 2021.

CARVALHO, B.; RONDON, R.; MARQUES, R. C. Better utility regulation through RIA? Merits and implications based on the Brazilian case. **Utilities Policy**, v. 64, 2020.

ELLIG, J.; MCLAUGHLIN, P. A.; MORRALL, J. F. Continuity, change, and priorities: The quality and use of regulatory analysis across US administrations. **Regulation and Governance**,

v. 7, n. 2, p. 153–173, 2013.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

FUKUYAMA, F. **Trust: The social virtues and the creation of prosperity**, 1995.

GELIS FILHO, A. Análise comparativa do desenho normativo de instituições reguladoras do presente e do passado. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 4, p. 589–613, 2006.

GONZÁLEZ, Camilo Ignacio. Can we have it all? The evolution of regulatory frameworks in Latin America. **Utilities Policy**, v. 77, p. 101393, 2022.

GONZÁLEZ, Camilo Ignacio; PECI, Alketa. Regulatory reforms, normative changes, and performance: Evidence from the electricity sector in Latin America. **Regulation and Governance**, n. 19, p. 1–25, 2022.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, v. 35, p. 57-63, 1995.

GRÄBER, Thomas; ZIMMERMANN, Tom. **Breaking trust: On the persistent effect of banking crisis experience.** Mimeo, Bonn, Germany: Rheinische Friedrich-Wilhelms-Universität, 2019.

GRIMMELIKHUIJSEN, S. Linking transparency, knowledge and citizen trust in government: An experiment. **International Review of Administrative Sciences**, v. 78, n. 1, p. 50–73, 2012.

GRIMMELIKHUIJSEN, S. et al. Can decision transparency increase citizen trust in regulatory agencies? Evidence from a representative survey experiment. **Regulation and Governance**, v. 15, n. 1, p. 17–31, 2021.

GUO, T. et al. What determines the public's support for water quality regulations to mitigate agricultural runoff? **Environmental Science and Policy**, v. 101, p. 323–330, 1 nov. 2019.

HASNAIN, S. S. Trust-Significance, Definitions and Dimensions: A Literature Search. **Archives of Business Research**, v. 7, n. 2, p. 26–32, 28 fev. 2019.

JACOBS, S. Regulatory impact assessment and the economic transition to markets. **Public Money and Management**, v. 24, n. 5, p. 283–290, 2004.

KHODYAKOV, D. M. The complexity of trust-control relationships in creative organizations: Insights from a qualitative analysis of a conductorless orchestra. **Social Forces**, v. 86, n. 1, p. 1–22, 2007.

LEVI-FAUR, David. Regulation and Regulatory Regimes: Conceptual Issues In: **Deliverable D1.1, Report on trust in government, politics, policy and regulatory Governance - Project Trust in Governance and Regulation in Europe (TiGRE)** 2020, p. 41-60. Disponível em: <https://www.tigre-project.eu/tigre-library/#public-deliverables>. Acesso em fev. 2021.

MEIRELLES, F.; OLIVA, R. Delegação e controle político das agências reguladoras no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 4, p. 545–565, 2006.

MENEGUIN, F. B.; MELO, A. P. A. DE. Uma nova abordagem para a regulação econômica: soft regulation. **Revista do Serviço Público**, v. 73, n. 2, p. 199–218, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. In: O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 1992. p. 269-269.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: processo reconstrutivo de múltiplas faces. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 12, p. 117-128, 2006.

OCDE. **Recomendação do Conselho sobre política regulatória e governança**. Paris: OECD

Publishing, 2012b.

OCDE. **Impulsionando o Desempenho da Agência Reguladora de Energia Elétrica do Brasil**. [s.l.] OECD, 2021a.

OCDE. **Reforma Regulatória no Brasil. OECD iLibrary**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/reforma-regulatoria-no-brasil_f7455d72-pt>. Acesso em: 20 dez. 2022a.

OCDE. **Better Regulation Practices across the European Union 2022**. [s.l.] OECD, 2022b.

OCDE. **Reforma Regulatória no Brasil**. [s.l.] OECD, 2022c.

OCDE, O. PARA A C. E D. E. Combate a cartéis em licitações no Brasil: uma revisão das compras públicas federais. p. 124, 2021b.

OLIVEIRA NETTO, Pedro Dias de. **Procedimentalização da atividade normativa das agências reguladoras - Editora Dialética**. [s.l.] Dialética, 2022.

PEGORIM, A. C. K. (2019). Institucionalização e prática da Análise de Impacto Regulatório no Brasil. **Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional-IBRAC:** São Paulo.

RAAPHORST, N.; WALLE, S. VAN DE. Trust in and by the Public Sector. In: **The Routledge Companion to Trust**. New York : Routledge, 2018, p. 469–482.

RADAELLI, Claudio M. The diffusion of regulatory impact analysis - Best practice or lesson-drawing? **European Journal of Political Research**, v. 43, n. 5, p. 723–747, 2004.

RADAELLI, Claudio M. Rationality, Power, Management and Symbols: Four Images of Regulatory Impact Assessment. **Scandinavian Political Studies**, v. 33, n. 2, p. 164–188, 2010.

RAMALHO, Pedro Ivo Sebba; RODRIGO, Delia. Interests and Influence: Stakeholder Participation in the Regulatory Process. **Open Journal of Political Science,** v. 12, n. 4, p. 626-651, 2022.

RAMALHO, Pedro Ivo Sebba; LOPES, André Vaz; TAVEIRA, Rodrigo Abrão Veloso. Lei Geral das Agências: A nova reforma regulatória no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 27, n. 88, p. e85045, 2022. DOI: 10.12660/cgpc.v27n88.85045. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/85045. Acesso em: dez 2022.

RAMALHO, Pedro Ivo Sebba; LOPES, André Vaz. Reformando a reforma regulatória: Lei Geral das Agências Independentes no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 4, p. 550–561, 30 ago. 2022. https://doi.org/10.1590/0034-761220220056

RAMALHO, Pedro Ivo Sebba; RODRIGO, Delia. Interests and Influence: Stakeholder Participation in the Regulatory Process. **Open Journal of Political Science**, v. 12, n. 4, p. 626–651, 2022.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCHA, K. Investimentos Privados Em Infraestrutura E a Importância Da Qualidade E Estabilidade Regulatória. **Radar: tecnologia, produção e comércio exterior**, n. 68, p. 19–23, 2022.

SAAB, Flavio; BERMEJO, Paulo Henrique de Souza; GARCIA, Gustavo Cunha; PEREIRA, Jonathan Soares; Silva, Suylan de Almeida Midlej. Does public consultation encourage social participation? **Journal of Enterprise Information Management**, v. 31, n. 5, p. 796–814, 2018.

SAAB, F.; SILVA, S. DE A. M. E. Qual a qualidade da análise de impacto regulatório elaborada por agências reguladoras do Brasil? **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 4, p. 529–

549, 2022.

SASONGKO, H.; HAMZAH, H. Determinants and Alternative Strategies in Improving The Financial Performance of Sharia Commercial Banks in Indonesia. **Jurnal Manajemen dan Agribisnis**, v. 19, n. 2, p. 307–318, 2022.

SCHROEDER, Susan A.; FULTON, David C. Voice, Perceived Fairness, Agency Trust, and Acceptance of Management Decisions Among Minnesota Anglers. **Society and Natural Resources**, v. 30, n. 5, p. 569–584, 2017.

SCHROEDER, Susan A.; FULTON, David C.; LAWRENCE, Jeffrey S.; CORDTS, Steven D. How Hunter Perceptions of Wildlife Regulations, Agency Trust, and Satisfaction Affect Attitudes about Duck Bag Limits. **Human Dimensions of Wildlife**, v. 22, n. 5, p. 454–475, 3 set. 2017.

SCHROEDER, Susan A.; LANDON, Adam C.; CORNICELLI, Louis; FULTON, David C.; MCLNENLY, Leslie. Institutional trust, beliefs, and evaluation of regulations, and management of chronic wasting disease (CWD). **Human Dimensions of Wildlife**, v. 26, n. 3, p. 228–244, 2021.

SIX, F. Trust in Regulatory Relations: How new insights from trust research improve regulation theory. **Public Management Review**, v. 15, n. 2, p. 163–185, 2013.

SIX, F.; VERHOEST, K. **Trust in regulatory regimes: Scoping the field**. Edward Elgar Publishing, 2017

TANNY, Tahmina Ferdous. Dimensions of Trust: A Review of Trust in Government. **Indian Journal of Public Administration**, v. 69, n. 1, p. 22-36, 2023.

THORSTENSEN, V.; JÚNIOR, M. K. A. **Boas práticas regulatórias : a situação do Brasil como avaliada pela OCDE**. [s.l: s.n.]. v. 22

TRIGO, Sergio Alonso. **Além do óbvio: como as agências reguladoras federais brasileiras utilizaram as análises de impacto regulatório?** Dissertação de Mestrado (Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV-EBAPE). Defesa fev 2022. Disponível em: https://hdl.handle.net/10438/31727. Acesso em mar. 2022.

VAN CRAEN, M.; SKOGAN, W. G. Officer Support for Use of Force Policy: The Role of Fair Supervision. **http://dx.doi.org/10.1177/0093854817696341**, v. 44, n. 6, p. 843–861, 3 abr. 2017.

VAN DE WALLE, S.; VAN ROOSBROEK, S.; BOUCKAERT, G. Trust in the public sector: Is there any evidence for a long-term decline? **International Review of Administrative Sciences**, v. 74, n. 1, p. 47–64, 2008.

VERGARA, S. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

WILLIAMSON, O. E. Calculativeness, Trust, and Economic Organization. **The Journal of Law and Economics**, v. 36, n. 1, Part 2, p. 453–486, 1993.

APÊNDICE I – Roteiros das entrevistas

Informações gerais e orientações

Nome do entrevistado:
Apresentação da pesquisadora:
Data da entrevista:

Contato inicial:

- Agradecer pela disponibilidade em receber o (s) pesquisador (es).
- Apresentar, de forma breve, os objetivos da pesquisa.
- Foi solicitada autorização para gravação.
- A pesquisa tem finalidade única e exclusivamente acadêmica.

Procedimentos iniciais:

- Preparar a gravação do Teams.
- Iniciar a gravação.

Questões para entrevista

Blocos de pergunta – Setor Regulado

Processo de Confiança

Pode descrever como é sua participação no processo de AIR.

Quais são suas expectativas ao participar de um processo de AIR junto à ANTAQ?

Existem situações que vocês calculam o risco de participar de uma AIR? Por exemplo, não ceder dados de mercado em um caso que não vá afetar de maneira prejudicial os custos do setor?

Essa pergunta anterior, na sua percepção, pode configurar uma situação de risco, de vulnerabilidade frente ao regulador?

Os dados que vocês compartilham em AIRs são previamente validados?

Você percebe consistência e padrão nas AIRs realizadas na ANTAQ?

Confiar envolve o que para o setor regulado? Quanto mais participa, mais confia? O histórico de participações anteriores em AIRs facilita esse processo de confiança? Quanto mais conhece as pessoas que fazem parte da instituição? Reputação? Ouvir relatos de outras instituições que participaram anteriormente? A competência técnica dos servidores?

Resultados

E depois de participar de um processo de AIR, vocês veem as contribuições que vocês fazem no âmbito de AIR sendo levadas em consideração pelo regulador? Isso ocorre com frequência ou ainda não há clareza sobre isso? De alguma forma, você sente que o regulador receoso na utilização das informações passadas?

Usar AIR torna uma decisão regulatória mais aceita pelo setor regulado de fato?

Você se percebe mais integrado ao processo de AIR? Se sente estimulado a participar?

Você sente confiança quando suas manifestações não são acatadas, mas justificadas de alguma maneira?

Resultados da Confiança

Existe conforto do setor regulado em ceder os dados solicitados pelo regulador em AIR?

O que te motiva para participar e colaborar em uma AIR?

E quais atitudes, comportamentos afetariam/motivariam a colaboração do setor regulado no compartilhamento de informações e interações com a ANTAQ?

Quais seriam barreiras, na sua percepção, para que houvesse uma decisão de não participar de uma AIR?

Você vê alguma relação entre confiança do setor no ente regulador para que haja maior participação em AIRs?

Como, na sua percepção, a ANTAQ demonstra ao setor regulado a importância de sua participação no processo decisório?
O que o regulador poderia fazer/aplicar para que gerasse um ambiente mais confiável e seguro para que os processos da AIR fossem mais efetivos?
Como é o processo de transparência do regulador? Essa transparência é suficiente para que você se sinta confiante a participar?
Percebe a existência de ferramentas, no âmbito de uma AIR, que facilitam/ajudam o setor regulado a aceitar uma decisão regulatória?

Critério Temporal

Existe um antes e depois da implementação da lei que tornou obrigatória sua utilização?
Como você avalia os normativos da ANTAQ que utilizavam um procedimento participativo do setor regulado antes da obrigatoriedade legal?
Você sente que o procedimento de AIR é claro e já está amadurecido na ANTAQ? Existe uma rotina administrativa clara ou você percebe que isso tem sido realizado caso a caso?
Você acha que só a legislação é um fator determinante para a participação do setor regulado em AIRs?
Quais iniciativas além da legislativa você vê como positiva para que AIRs sejam de fato implementadas?

Blocos de pergunta – Regulador

Processo de Confiança

Explica para mim como é o procedimento de AIR adotado pela ANTAQ?
Como você percebe a participação do setor regulado em AIRs?
A ANTAQ tem ritos e procedimentos internos para a utilização da AIR?
O que impediria a participação do setor regulado em um processo de AIR?
Qual é, na sua percepção, a principal dificuldade da ANTAQ na aplicação efetiva da AIR?
Como as contribuições do setor regulado são recebidas e analisadas?

Resultados

Você vê padrão e procedimento que convirja AIRs em uma rotina administrativa?
Qual é o efeito de ter esse padrão para o regulado?
Na sua percepção, as AIRs aumentaram sua confiança no regulado?
A utilização de AIRs melhorou o nível de acesso de informações ao setor regulado?
Existe um canal de comunicação aberto com eles?
Como você percebe a qualidade das contribuições do setor regulado à ANTAQ?

Critério temporal

Como a ANTAQ lidou com a obrigatoriedade legal da AIR?
A nova legislação é mais apropriada que a anterior em que medida? O que vocês faziam antes e o que fazem agora que propicia um ambiente de mais segurança e confiança?
Existe um antes e depois da implementação da lei que tornou obrigatória sua utilização?
Você acha que só a legislação é um fator determinante para a participação do setor regulado em AIRs?
Quais iniciativas além da legislativa você vê como positiva para que as AIRs sejam de fato implementadas?

Perguntar se o entrevistado tem algo que gostaria de acrescentar.

Finalização e agradecimento:

- Agradecer a disponibilidade do entrevistado em fornecer as informações.
- Salientar que os resultados da pesquisa estarão à disposição dele e, se tiver interesse, deverá entrar em contato com o pesquisador.

APÊNDICE II – MINUTA DE PORTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2023.

Regulamenta e estabelece diretrizes e procedimentos a serem seguidos em reuniões participativas realizadas entre servidores públicos e o setor privado, no âmbito de processos de Análises de Impacto Regulatório.

O **[CARGO DA AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO ATO/NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº [xxxx/ano],

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da ética nas relações inter-institucionais e garantir a integridade e transparência das interações entre servidores públicos e o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras sobre a conduta ético-profissional de seus colaboradores, servidores e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a interação entre servidores públicos e representantes do setor privado, garantindo a transparência, imparcialidade e efetividade do diálogo;

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de reuniões participativas entre o setor privado e órgãos públicos, no processo de Análises de Impacto Regulatório, promovendo a ética e preservando a integridade das interações inter-institucionais.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, reunião participativa é definida como mecanismo de diálogo utilizado para construção e/ou aprimoramento de conhecimento do setor público em relação ao setor regulado, aberto ao público ou, a seu critério, restrito a convidados, que permite a participação oral ou escrita em discussões presenciais sobre matéria previamente definida pelo órgão público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O diálogo entre servidores públicos e o setor privado deverá pautar-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Transparência;
II - Acesso à informação;
III - Legalidade;
IV - Ética;

V - Probidade;
VI - Integridade;
VII - Boa-fé;
VIII – Impessoalidade;
IX - Moralidade;
X - Publicidade; e
XI - Eficiência.

Art. 4º O propósito das reuniões participativas é:

I - colher sugestões e contribuições para subsidiar o processo decisório do órgão público e eventual edição de atos normativos;

II - propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a oportunidade de encaminhar sugestões e contribuições;

III - identificar os aspectos relevantes à matéria sob análise regulatória;

IV - fortalecer a legitimidade dos atos normativos e decisórios emitidos pelo órgão público;

V - incentivar diferentes formas de recebimento de contribuições de representantes de interesse;

VI - promover a transparência das ações do órgão público.

Art. 5º As sugestões e contribuições recolhidas durante as reuniões participativas têm caráter consultivo e não vinculante para o órgão público.

DAS REUNIÕES PARTICIPATIVAS

Art. 6º Para auxiliar no processo decisório, o órgão público poderá realizar reuniões participativas, presenciais abertas ao público ou, a seu critério, restritas a convidados para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão no órgão público.

§ 1º As reuniões participativas restritas a convidados serão orientadas a agentes identificados pelo órgão público como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As reuniões participativas poderão ser convocadas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências do órgão público, que definirão, a seu critério, a data do evento.

Art. 7º As reuniões participativas serão realizadas presencialmente.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta a redução dos custos e o aumento da participação de interessados.

DIVULGAÇÃO

Art. 8º As reuniões abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos no sítio eletrônico do órgão público.

Art. 9º Reuniões restritas a convidados serão divulgadas mediante convites individuais.

Art. 10. A matéria objeto da reunião participativa, os locais de realização, bem como as datas e prazos serão fixados nos avisos ou convites individuais.

REGISTRO

Art. 11. O registro das reuniões participativas restritas a convidados será realizado através de memória de reunião, que será anexada ao processo correspondente.

Art. 12. O registro das reuniões participativas abertas ao público conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - nome do responsável pela condução;

III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

IV - memória da reunião; e

V - indicação dos próximos passos a serem adotados.

§ 1º O Relatório Simplificado de que trata o caput deverá ser anexado aos autos do processo ao qual se refere.

§ 2º As reuniões participativas abertas ao público poderão ser gravadas e degravadas.

DIRETRIZES PARA INTERAÇÃO

Art. 13. O setor privado, ao interagir com servidores públicos, deverá seguir as diretrizes estabelecidas nesta portaria, priorizando a ética, transparência e integridade para:

I - garantir a veracidade, a integridade e a contemporaneidade das informações disponibilizadas ao agente público;

II - auxiliar na preservação de informações críticas, evitando questionamentos sobre processos em andamento;

III - abster-se de oferecer qualquer tipo de vantagem pessoal ou institucional aos servidores públicos;

IV - contribuir para o debate de forma construtiva e respeitosa; e

V - informar, previamente à interação com o agente público, ainda que verbalmente, a identificação de todos os participantes da audiência.

Art. 14. Os servidores públicos, ao participarem das reuniões participativas, ou qualquer outra forma de interação com o setor privado, deverão:

I - conduzir a reunião participativa pautada nos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria;

II - evitar tratar de assuntos não relacionados à pauta estabelecida; e

II - comunicar à sua chefia imediata qualquer tentativa de influência indevida ou oferta de vantagem.

INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 15. O manejo de informação privada recebida pelo agente público dar-se-á na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço ou da função pública exercida.

§ 1º A divulgação de informação privada que envolva dados mercadológicos ou comerciais cuja publicidade possa comprometer a atração direta de investimentos, o desenvolvimento econômico, a atividade industrial, a liberdade de empreender, a inovação, a geração de empregos e o ambiente concorrencial requer anuência prévia e expressa do responsável pelo fornecimento da informação ao agente público.

§ 2º A divulgação de informação privada que exponha estratégia ou dado sensível para o setor privado requer anuência prévia e expressa do responsável pelo fornecimento da informação ao agente público.

Art. 16. Esta Portaria não isenta os servidores públicos de observarem outros regulamentos, resoluções ou códigos de conduta específicos de seus respectivos órgãos ou entidades.

Art. 17. É vedada a oferta de bem, serviço ou vantagem indevida por agente privado que tenha interesse em decisão do agente público.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.